

# **GUIA DE PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DE FORMADORES DE MERCADO**

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>OBJETIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>ATIVIDADE DO FORMADOR DE MERCADO</b> .....	<b>3</b>
<b>3</b>	<b>INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS</b> .....	<b>4</b>
<b>4</b>	<b>DOCUMENTOS</b> .....	<b>5</b>
<b>5</b>	<b>PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO</b> .....	<b>6</b>
<b>6</b>	<b>CONTAS DE ATUAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>7</b>	<b>REGRAS PARA A SELEÇÃO DE SÉRIES OBRIGATÓRIAS</b> .....	<b>10</b>
<b>8</b>	<b>ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS</b> .....	<b>10</b>

## 1 OBJETIVO

Este documento tem por objetivo descrever os procedimentos para envio da documentação exigida para o credenciamento de instituições interessadas em atuar como Formadores de Mercado nos Programas de Formadores de Mercado para produtos derivativos divulgados pela B3 (Programas).

## 2 ATIVIDADE DO FORMADOR DE MERCADO

As instituições credenciadas como Formadores de Mercado deverão realizar ofertas de compra e venda no mercado de bolsa administrado pela B3, durante a sessão de negociação, com o objetivo de fomentar a liquidez dos valores mobiliários objeto dos Programas em que estiverem credenciadas.

Os Formadores de Mercado deverão observar todas as normas aplicáveis ao exercício de sua atividade, bem como os Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares da B3 (Regulamentação Aplicável), incluindo:

- (i) Instrução CVM 384, de 17/03/2003;
- (ii) Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA, divulgado pelo Ofício Circular 004-2012-DN, de 15/03/2012 (Regulamento);
- (iii) Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015; e
- (iv) Ofício Circular 106/2016-DP, de 08/11/2016.

## 3 INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS

Poderão solicitar credenciamento as instituições domiciliadas no Brasil ou com residência, sede ou domicílio no Exterior, que atendam aos requisitos regulamentares exigidos.

O credenciamento e a execução da atividade de Formador de Mercado deverão ocorrer em consonância com a Regulamentação Aplicável e, ainda, para as instituições com residência, sede ou domicílio no Exterior, aplicam-se as Resoluções 2.687 e 4.373, do Conselho Monetário Nacional.

Fundos de investimento exclusivos devidamente constituídos nos termos da Instrução CVM 555, de 17/12/2014 (Fundo Exclusivo), também poderão se credenciar para atuar como Formadores de Mercado, nas seguintes hipóteses: (i) o Fundo Exclusivo cujo cotista e administrador sejam a mesma instituição financeira ou instituições financeiras integrantes do mesmo conglomerado econômico, quando a atividade de gestão for exercida pelo próprio administrador; ou (ii) o Fundo Exclusivo cujo cotista e gestor sejam a mesma instituição financeira ou instituições financeiras integrantes do mesmo conglomerado econômico, quando a atividade de gestão não for exercida pelo próprio administrador. Destaca-se que os regulamentos dos Fundos Exclusivos devem prever sua atuação como Formadores de Mercado, identificando claramente seus propósitos quanto ao exercício dessa atividade.

As instituições domiciliadas nos Estados Unidos da América (U.S. Person) que pretendam solicitar credenciamento deverão observar, nos termos da Ordem de Registro na U.S. Commodity Futures Trading Commission (CFTC), a relação de produtos que podem ser acessados diretamente por U.S. Person, disponível em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), Regulação, Investimento estrangeiro.

As instituições que não sejam participantes da B3, nos termos do Regulamento e do Manual de Acesso, deverão apresentar documentação comprobatória de que possuem infraestrutura operacional e capacidade financeira para atuar como

Formador de Mercado, bem como indicar um Participante de Negociação Pleno por meio do qual atuará, na condição de intermediário (Intermediário).

## 4 DOCUMENTOS

### ➤ Contrato Máster

O Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado (Contrato Máster) nos Programas divulgados pela B3 é celebrado entre a B3 e o Formador de Mercado uma única vez, contendo todas as obrigações inerentes à sua atuação. Uma vez assinado o Contrato Máster, a cada novo Programa em que pretenda se credenciar, o Formador de Mercado deverá enviar apenas o Termo de Credenciamento, indicando o número do Ofício Circular que divulgou o Programa, de modo a vincular sua atuação às regras e condições do Contrato Máster, não sendo necessária a consularização e/ou notariação. No caso de alteração nas informações do Formador de Mercado, este deverá reenviar o Contrato Máster à B3.

### ➤ Termo de Credenciamento

Termo de Credenciamento é um documento que habilita o Formador de Mercado para atuar em determinado Programa divulgado pela B3, por meio de seu preenchimento com a indicação: (i) do Ofício Circular que divulgou o referido Programa; e (ii) dos valores mobiliários em relação aos quais pretende atuar, dentre aqueles relacionados no respectivo Ofício Circular. Poderá conter as chamadas Cláusulas Específicas, que são disposições supervenientes àquelas do Contrato Máster, mas cuja aplicação se limita à atuação do Formador de Mercado apenas para o Programa objeto do referido Termo de Credenciamento. Para cada Programa em que pretenda se credenciar, o Formador de Mercado deverá enviar novo Termo de Credenciamento. O envio do Termo de Credenciamento não garante a efetivação do credenciamento, que deverá ser aprovado pela B3 (Aprovação do Credenciamento).

## ➤ **Documentação Necessária**

As instituições interessadas em atuar como Formadores de Mercado deverão enviar uma cópia simples: (i) dos documentos societários, devidamente registrados nos órgãos competentes, comprobatórios dos poderes de representação da sociedade ou do Fundo Exclusivo; e (ii) do balanço e/ou das demonstrações financeiras. A Documentação Necessária será analisada pela B3, no processo para Aprovação do Credenciamento.

## ➤ **Carta Conforto**

Os Formadores de Mercado que já tiverem celebrado o Contrato Máster e manifestarem interesse em se credenciar em um novo Programa poderão enviar uma Carta Conforto atestando a ausência de alterações materiais na Documentação Necessária apresentada em um credenciamento anterior. A Carta Conforto é uma alternativa ao envio da Documentação Necessária, sendo facultado ao Formador de Mercado optar entre essas duas formas para comprovação dos poderes de representação dos signatários do Termo de Credenciamento.

## **5 PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

### ➤ **Caso a instituição não tenha celebrado o Contrato Máster, deverá enviar à B3:**

- Contrato Máster;
- Documentação Necessária; e
- Termo de Credenciamento (quando a celebração do Contrato Máster ocorrer concomitantemente ao credenciamento em um Programa).

Também deverão ser informadas as contas de atuação, conforme descrito no item 6, adiante.

➤ **Caso a instituição já tenha celebrado o Contrato Máster, deverá enviar à B3:**

- Termo de Credenciamento; e
- Carta Conforto ou Documentação Necessária.

Os documentos deverão ser enviados para o e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br), com indicação do Programa a que se refere. Somente serão considerados válidos os e-mails que tiverem confirmação de recebimento pela B3.

Os modelos do Contrato Máster, do Termo de Credenciamento e da Carta Conforto estão disponíveis em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), Serviços, Formador de mercado, Como funciona, Contratos, Opções/Futuro.

As vias assinadas do Contrato Máster deverão ser protocoladas na Diretoria de Operações da B3, situada na Praça Antonio Prado, 48, 2º andar, na cidade e estado de São Paulo, CEP 01010-901. O atendimento para recebimentos de protocolos funciona apenas em dias úteis, no horário entre 10h e 18h.

## 6 CONTAS DE ATUAÇÃO

Concomitantemente ao envio do Contrato Máster, deverão ser cadastradas, até a data-limite divulgada, a conta de atuação obrigatória e, opcionalmente, a(s) conta(s) adicional(is) da instituição credenciada, conforme abaixo:

- **conta de atuação obrigatória** – será utilizada para fins de monitoramento das atividades de Formador de Mercado e estará isenta da cobrança de emolumentos e demais taxas. Apenas as ordens enviadas nessa conta serão consideradas para análise do cumprimento das obrigações (spread, lote mínimo, vencimentos obrigatórios e período de atuação durante a sessão de negociação); e
- **conta(s) adicional(is)** – serão consideradas somente para fins de isenção de emolumentos e demais taxas.

A solicitação de cadastro das contas mencionadas deverá ser enviada para o e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br), respeitando-se as seguintes orientações:

- serão aceitas somente solicitações realizadas pelo Formador de Mercado ou intermediário;
- o Formador de Mercado deverá informar o código e a conta do participante;
- será permitido o cadastro de contas adicionais de diferentes participantes, desde que estas pertençam ao CNPJ do Formador de Mercado;
- o processo de isenção de emolumentos e demais taxas ocorrerá somente nas contas nas quais ocorre a liquidação das operações;
- o Formador de Mercado poderá alterar, adicionar ou excluir a(s) conta(s) adicional(is) quando julgar necessário, mediante aviso prévio à Diretoria de Operações da B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo necessário aguardar a confirmação por parte da B3; e
- o Formador de Mercado que atuar em opções cujos ativos subjacentes são índices do mercado a vista deverá cadastrar, para **cada** conta nesse mercado, uma conta adicional para as operações de hedge realizadas com contratos futuros, para fazer jus à isenção tarifária de acordo com o Programa em que estiver credenciado, conforme demonstrado a seguir.



## Exemplo 1 – Conta de atuação sem vínculo de repasse

O Formador de Mercado enviará as ordens de compra e de venda, respeitando os parâmetros previamente definidos, por meio da conta 123 do participante 1, a qual é uma conta sem vínculo de repasse.

Nesse caso, os seguintes cadastros deverão ser solicitados à B3:

<b>[Código do participante] – Conta de atuação obrigatória</b>	[1] – 123
<b>[Código do participante] – Conta(s) adicional(is) (fins de isenção)</b>	[1] – 123

## Exemplo 2 – Conta de atuação e adicional(is) com vínculo de repasse

O Formador de Mercado enviará as ordens de compra e de venda por meio da conta 456 do participante 2, a qual possui vínculo de repasse, para a conta 789 do participante 2. Além disso, para fins de isenção, ele poderá cadastrar a conta 963 do participante 4, a qual possui vínculo de repasse para a conta 122 do participante 9.

Nesse caso, os seguintes cadastros deverão ser solicitados à B3:

<b>[Código do participante] – Conta de atuação obrigatória</b>	[2] – 456
<b>[Código do participante] – Conta(s) adicional(is) (fins de isenção)</b>	[2] – 789
	[9] – 122

## Exemplo 3 – Programa de opções sobre Índice Bovespa

O Formador de Mercado enviará as ordens de compra e de venda de opções sobre Índice Bovespa (IBOV) por meio da conta 987 do participante 5. Além disso, para efetuar operações de delta hedging com

contratos futuros, deverá utilizar a conta 654 do participante 5, a qual possui vínculo de repasse<sup>1</sup> para a conta 321 do participante 7.

Para fins de isenção, o Formador de Mercado também poderá cadastrar a conta 789 do participante 8 para IBOV e a conta 456 do participante 7 (sem vínculo de repasse) para realizar delta hedging das operações efetuadas com IBOV utilizando contratos futuros.

Nesse caso, os seguintes cadastros deverão ser solicitados à B3:

	IBOV	Conta par (hedge com contrato futuro)
[Corretora] – Conta de atuação obrigatória	[5] – 987	[7] – 321
[Corretora] – Conta(s) adicional(is) (fins de isenção)	[8] – 789	[7] – 456

## 7 REGRAS PARA A SELEÇÃO DE SÉRIES OBRIGATÓRIAS

A seleção de séries obrigatórias obedecerá ao critério de intervalo de preços de abertura estabelecido pela B3 no documento Regras para Seleção de Séries para Opções de Compra e de Venda, disponível em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), Serviços, Formador de mercado, Derivativos, Opções.

## 8 ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS

O Formador de Mercado poderá solicitar alteração dos parâmetros formalmente, pelo e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br), ou por meio de carta a ser enviada à Diretoria de Operações da B3, com a indicação do Programa a que se refere. As solicitações serão avaliadas individualmente pela B3, e somente serão considerados válidos os e-mails ou as cartas que tiverem confirmação de recebimento dada pela B3.

---

<sup>1</sup> O modelo do vínculo de repasse para o segmento de ações passará a existir somente quando da implementação da 2ª fase do Projeto de Integração da Pós-Negociação (IPN).